

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.366-B, DE 2000

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Neyde Aparecida

I - RELATÓRIO

A Emenda oferecida pelo Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366-B, de 2000, inclui, na Lei n.º 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, o artigo 1º-A, para instituir o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de setembro.

A proposta original, de autoria do Deputado Welinton Fagundes, que instituía o Dia Nacional do Idoso, a ser comemorado no dia 1º de outubro de cada ano, tramitou na Câmara dos Deputados de 26 de janeiro de 2000 a 03 de dezembro de 2001, quando foi encaminhada ao Senado. Na distribuição inicial, foi apensada ao Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999, do Senado Federal, cujo objetivo era, também, instituir o Dia Nacional do Idoso, no dia 27 de setembro.

Em regime de tramitação conjunta, os Projetos de Lei n.º 2.366, de 2000, e n.º 2.288, de 1999, tiveram o mérito apreciado pela Comissão

de Educação e Cultura, que aprovou o parecer do Deputado Átila Lira, favorável à iniciativa do Deputado Welinton Fagundes e contrário àquela oferecida pelo Senado. Foram também apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que opinou sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das proposições.

Aprovada a redação final, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, foi encaminhado ao Senado Federal, para revisão. A proposta de autoria do Senado, por sua vez, foi arquivada, nos termos no art. 133 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Casa Revisora, o Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, foi renumerado como Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 2001, sendo distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação. A primeira comissão aprovou o projeto sem alterações, mas a segunda ofereceu emenda, que incluiu a previsão da homenagem no texto da Lei n.º 10.741, de 2003, o Estatuto do Idoso, e alterou a data da comemoração de 1º de outubro para 27 de setembro, resgatando a proposta daquele Projeto de Lei de autoria do Senado, o PL n.º 2.288, de 1999, rejeitado na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Aprovada a alteração pela Comissão de Educação do Senado Federal, a emenda foi encaminhada à Câmara sem que sua apreciação tivesse sido avocada pelo Plenário daquela Casa.

De volta à Câmara, a Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

À Comissão de Educação e Cultura compete examinar o mérito da proposta nos termos do disposto no art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, ao suscitar a alteração do Dia Nacional do Idoso de 1º de outubro para 27 de setembro, possibilita aos deputados da atual legislatura discutirem o mérito da matéria, analisada pelos nobres pares da legislatura anterior.

Na oportunidade em que a proposição original do Deputado Welinton Fagundes (Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000) e o projeto oferecido pelo Senado (Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999) foram distribuídos a este órgão técnico para análise de mérito, os membros desta Comissão julgaram pertinente a criação de um dia especial para homenagear os idosos, no País, e entenderam ser importante oficializar o dia 1º de outubro, sob o argumento de que esta seria a data mundial de comemoração do dia do idoso.

Realmente, o dia 1º de outubro consta do calendário de celebrações especiais das Nações Unidas e já é a data em que, internacionalmente, comemora-se o Dia do Idoso. Entretanto, para o estabelecimento de um data comemorativa nacional, há que se considerar as tradições e os costumes brasileiros.

No Brasil, inúmeros municípios e entidades voltadas para a questão dos idosos, comemoram, oficial ou extra-oficialmente, o Dia Nacional do Idoso, no dia 27 de setembro. Em algumas localidades, são desenvolvidas, na semana que inclui os dias 27 de setembro e 1º de outubro, atividades relacionadas aos idosos.

Oficialmente, o dia 27 de setembro já foi definido com o Dia do Idoso no Estado do Espírito Santo - Lei nº 3.744, de 19 de junho de 1985-, no Município do Rio de Janeiro - Lei nº 2.373, de 9 de outubro de 1995 -, no Distrito Federal - Lei nº 1.479, de 17 de junho de 1997 -, no município de Belo Horizonte - Lei nº 8.082, de 22 de setembro de 2000 -, no município de Ipatinga - Lei nº 1.806, de 27 de setembro de 2000 -, entre outros.

Assim sendo e tendo em vista ser importante que a definição oficial de uma data comemorativa nacional guarde correlação com os

costumes já assimilados pela sociedade brasileira, somos pela definição do dia 27 de setembro como o Dia Nacional do Idoso.

Ressalte-se, ainda, que a definição de uma data nacional (27 de setembro) e uma internacional (1º de outubro) para homenagear os idosos reforça o respeito que a sociedade deve prestar àqueles que atingiram a maturidade, induz a refletir, com vagar e profundidade, sobre a situação do idoso em nosso País, seus direitos e problemas, e a agir, à luz, inclusive, do Estatuto do idoso, em defesa da dignidade daqueles que, ao longo de suas vidas, contribuíram para a construção da história coletiva brasileira.

Em razão do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.366 de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2004.

**Deputada Neyde Aparecida
Relatora**

2004.88.203